



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de Veículos do Tipo Picape para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR de Parnamirim/RN.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de estruturação e modernização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim/RN e considerando a inclusão da mesma no PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA, para tal fim, faz-se necessária tal aquisição;

2.2. Por se tratar de aquisição de veículos automotores, para possibilitar a realização das atividades de fiscalização diárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim/RN – SEMUR;

2.3. Uma vez que é de suma importância aquisição de tais veículos, haja vista que são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades rotineiras e de fiscalização deste órgão, sendo eles responsáveis pela estruturação necessária da secretaria;

2.4. Tendo em vista que a picape será necessária para o transporte de materiais utilizados em campanhas promovidas pela SEMUR, bem como os recolhidos durante as fiscalizações e que a mesma tem a possibilidade de adentrar em áreas com terrenos mais acidentados e impossíveis de acesso com carros sem serem traçados;

2.5. Tendo em vista também, que a SEMUR pretende ampliar e otimizar o serviço de fiscalização urbanística e ambiental bem como o de educação ambiental no âmbito do município, faz-se jus às aquisições ora referenciadas.

### 3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Considerando que o objeto do contrato em questão é a aquisição de bens de natureza comum ( Art. 2º, § 1º do Decreto Municipal 5.868 de 23 de outubro de 2017), definível por especificações usuais do mercado conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo;

3.2. O critério de adjudicação será o de MENOR PREÇO POR ITEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR

#### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Código CATMAT: 610265

4.2 O veículo deverá ter obrigatoriamente as especificações técnicas da tabela abaixo:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAMINHONETE CABINE DUPLA Modelo/Ano de fabricação 2023. Veículo novo, sem uso, 4 portas, com capacidade para 5 ocupantes, tração 4x4, transmissão manual ou automática de seis velocidades, motorização mínima 2.3, diesel, no mínimo 150CV, injeção eletrônica, ar- condicionado, equipamento de som com AM/FM/MP3 bluetooth e conectividade usb, pelo menos dois alto-falantes dianteiros, antena de teto, volante com ajuste de altura manual, dois air bags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos, desembaçador do vidro traseiro e brakelight, ganchos para amarração de carga na caçamba, ganchos para reboque dianteiro, lanterna de neblina traseira, bancos com ajuste de altura, revestimento do assoalho da cabine em borracha, controles de tração e estabilidade, para-choques na cor do carro, apoio de cabeça nos bancos, piloto automático, direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos nas quatro portas com levantamento automático nos 4 vidros, películas de segurança e controle solar nos vidros, cor fumê, conforme padrões e limites de transparência estabelecidos pelo CONTRAN, trava elétrica das portas com controle remoto, faróis de neblina, rodas de liga leve, luzes de frenagem de emergência, protetor de caçamba, caçamba com capacidade não inferior a 1000 litros, freios ABS e/ou ABS/EBD,	UND	2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR**

	computador de bordo, sensor de estacionamento e/ou câmera de ré, barras de teto longitudinais (longarinas) para instalação de sinalizador visual, protetor de motor, engate removível para reboque. Garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, além de possuir os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito –CNTB. Manual do proprietário e de manutenção em português. As caminhonetes deverão ser entregues emplacadas.		
--	--	--	--

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e xigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.1.1.** Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

**5.2.** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade de- vida dos materiais licitados;

**5.3.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que compro- ve a execução do objeto;

**5.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadoria deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na li- quidação e no domicílio bancário;

**5.5.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na for- ma da Lei.

**5.6.** A Nota Fiscal de mercadoria deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitá- rios por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR**

5.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, junto a nota fiscal.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR**

---

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. A CONTRATADA se compromete a:**

**7.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**7.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**7.1.8.** Responsabilizar-se subsidiariamente pelas condições de garantia e assistência técnica do fabricante, propiciando às condições necessárias ao atendimento do Órgão, a exemplo da disponibilização dos locais de assistência técnica autorizada pela fabricante, manuais.

### **7.2. A CONTRATANTE se obriga a:**

**7.2.1** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR**

---

venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

**7.2.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, após as formalidades legais;

**7.2.3.** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**7.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo de referência, edital, instrumento contratual e seus anexos;

**7.2.5.** Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período da garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**7.2.6.** Aplicar a Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

**7.2.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuação dos mesmos;

**7.2.8.** Solicitar a empresa contratada, assistência técnica por parte do fabricante para atendimento da Contratante;

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR**

---

**9.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).

**9.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

**10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR**

---

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3.** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c)** Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**10.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**11.1** O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do recebimento da ordem de compra. A entrega será efetuada na sede da SEMUR, localizada na Rua Dr. Carlos Matheus, 1464 – Centro – Parnamirim/RN – CEP 59140-250, no horário compreendido entre 07h00min às 15h30min.

**11.2** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**11.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**11.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMUR**

---

ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS**

**12.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 12 meses, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

Parnamirim/RN, 11 de setembro de 2023.

Flávio Cesar Santos Cavalcante  
Coordenador Administrativo e  
Financeiro Mat. 14308

Autorizo:

Charles Casas deQuadros  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano